



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, para fins de regularização fundiária, os imóveis constantes das Matrículas números 34.714 e 34.712, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, de propriedade de Luiz Marinho de Melo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de **Rua Rolândia** ao imóvel objeto da Matrícula nº34.714 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná e **Rua Rio Negro** ao imóvel objeto da matrícula nº34.712 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação até o presente exercício financeiro e ainda pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VOLNEI COSTA
Secretário de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município